

REGULAMENTO DO LOTEAMENTO

REGULAMENTO CONTENDO AS PRESCRIÇÕES RELATIVAS AO LOTEAMENTO, SÍTIO NO SÍTIO DA CÁSSIMA EM LOULÉ

Anexo III
Jm

1. A área abrangida pelo loteamento que Francisco Miguel Guerreiro pretende levar a efeito, no Sítio da Càssima Expansão Nordeste em Loulé corresponde a um terreno com 11340 m², conforme delimitação feita nas plantas anexas e ficará totalmente sujeita à aplicação do presente Regulamento.
2. A tipologia das habitações deverá obedecer às características do T1, T2, T3, T4, e T5 respeitar as respectivas normas aplicáveis, de acordo com o estipulado para cada lote, no que respeita a n.º de fogos, desde que cumpridos as normas e regulamentos em vigor, inclusivé o estipulado neste regulamento.
3. A altura máxima das edificações não poderá exceder cinco pisos mais cave para estacionamento, e para cada lote está definido na planta de síntese as cérceas respectivas.
4. A profundidade máxima das construções é fixada em 13m, com excepção de balanços para varandas ou áreas balançadas fechadas. Poderá ser permitido acima do primeiro piso exclusive o balanço de varandas até ao máximo de 1,8 m, sem prejuízo das especificações constantes na Planta de Síntese.
5. A área do terreno envolvente dos Lotes será integrada no domínio público, depois de devidamente urbanizada, não se permitindo nela quaisquer construções complementares dos edifícios, com excepção do Lote n.º 10 destinado a acertos para futuros lotes a criar pela Câmara Municipal de Loulé, onde será possível construir quatro pisos, com destino a habitação, similar de hotelaria, comércio serviços, ou equipamento.
6. A construção deverá respeitar os afastamentos previstos na planta síntese, (cotada), sem prejuízo do disposto no ponto 4 .

O arquitecto

